

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

L E I N° 2.041/2007

Altera e acrescenta dispositivos da Lei n° 1.800/2001 que Institui o Plano de Custeio de Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n° 1800 de 13 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados previstos no artigo 5º da Lei 1801/01, para manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, fica estabelecida em 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, que será o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, das parcelas incorporadas, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a indenização de transporte;

III - o salário-família;

IV - o auxílio-alimentação;

V – as horas extras, os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno;

VI – Adicional de férias na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Aquidauana/MS;

VII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - outras vantagens de caráter temporário, que não se incorporam em caráter permanente ao vencimento do segurado.

M -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º. A contribuição previdenciária de que trata o § 2º do artigo 5º da Lei 1801/01, será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 2º. Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional n º 41, de 31 de dezembro de 2003, contribuirão, com a alíquota prevista no caput, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze).

§ 3º. A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 4º. Constituem também fonte de receita do AQUIDAUANA PREV as contribuições previdenciárias incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 1800 de 13 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 14.45 % (quatorze ponto quarenta e cinco por cento) sendo a base de cálculo fixada nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - O percentual de contribuição definidos nos artigos 3º e 4º foram estabelecidos com base em perícia atuarial realizada conforme diretrizes da Lei 9.717/98 e sua regulamentação, e que deverão, na forma prevista na legislação, serem reavaliados a cada balanço.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei 1800 de 13 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Eventual insuficiência financeira e déficit atuarial apurado na data de criação do AQUIDAUANA PREV poderão ser amortizados em até 35 (trinta e cinco) anos, cujo saldo remanescente será atualizado pela variação do IPCA, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

juros reais de 6% ao ano, na forma prevista no inciso XI, do anexo I, da portaria 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – Até a vigência da presente lei, serão aplicáveis as atuais leis que regem a matéria, passando a produzir seus efeitos, estando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 27 DE ABRIL DE 2007.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal